

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ESPECIALIZAÇÃO EM CONTROLADORIA
JOYCE DE PAULA FREITAS SALDANHA

ABERTURA DE CAPITAL E MANUTENÇÃO DE S.A.

CURITIBA

2013

JOYCE DE PAULA FREITAS SALDANHA

ABERTURA DE CAPITAL E MANUTENÇÃO DE S.A.

Trabalho apresentado ao Programa do Curso de Pós-Graduação do Departamento de Contabilidade, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná, como requisito para obtenção do título de especialista em Controladoria.

Orientadora: Profa. Ms. Mayla Cristina Costa

CURITIBA

2013

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha família pelo apoio e incentivo na busca de novos conhecimentos e em especial ao meu filho que é minha maior motivação.

Aos meus colegas e amigos que me acompanharam durante o curso, sempre unidos e com bom humor.

Aos meus amigos, colegas, coordenadores, gerentes da Battistella, empresa que me motivou a crescer e buscar novos desafios, tanto no âmbito pessoal quanto profissional.

Aos professores, mestres, que transmitiram novos conhecimentos e sempre com disposição para enfrentar os longos dias de aulas.

Agradeço especialmente a Deus pelas oportunidades e por tudo que conquistei e conquistarei durante minha trajetória nesta existência.

RESUMO

A presente monografia teve como objetivo pesquisar os processos iniciais para a abertura de capital de empresas, conhecida pela sigla em inglês *IPO*. O objetivo é evidenciar os principais pontos para entrar no mercado de capitais e conceituar as etapas e documentos necessários para que isso ocorra. São apresentadas, também, as vantagens, desvantagens, os custos que norteiam o processo de abertura do capital e a motivação principal, que é a captação de recursos no mercado financeiro. Através da emissão de ações a empresa dota de recursos financeiros que podem auxiliar na expansão das atividades, alavancando a competitividade e garantindo a continuidade da atividade empresarial. O processo de abertura de capital até a manutenção da atividade de companhia aberta demanda de diversos compromissos com entidades fiscalizadoras e investidores. A simples decisão de abrir o capital não é suficiente para tornar-se uma companhia aberta, são necessárias análises criteriosas de todo o processo envolvido para aderir ao mercado acionário.

Palavras-chaves: Abertura de Capital. Mercado de Capitais. Captação de Recursos.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
1.1 PROBLEMA	6
1.2 OBJETIVOS	6
1.2.1 Objetivo Geral.....	6
1.2.2 Objetivos Específicos	6
1.3 JUSTIFICATIVA	7
2. METODOLOGIA	8
3. REFERENCIAL TEÓRICO.....	8
3.1 SOCIEDADE ANÔNIMA OU SOCIEDADE POR AÇÕES.....	9
3.2 MERCADO DE CAPITAIS E COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ..	12
3.3 BOLSAS DE VALORES	14
4. ANÁLISE DA ABERTURA DE CAPITAL	14
4.1 ANÁLISES PRELIMINARES	16
4.1.1 Vantagens na Abertura de Capital.....	18
4.1.2 Desvantagens	19
4.1.3 Auditoria Independente	20
4.1.4 Intermediário Financeiro.....	21
4.2 PREÇO E VOLUME DA OPERAÇÃO	22
4.3 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.....	23
4.4 CONTRATOS DE COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO.....	23
4.5 REGISTRO JUNTO À CVM	24
4.6 REGISTRO JUNTO À BOLSA DE VALORES.....	27
4.7 CUSTOS DA ABERTURA DE CAPITAL	28
4.8 MARKETING DA OPERAÇÃO.....	30
4.9 MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA	32
4.9.1 Formulário Cadastral	34

4.9.2 Formulário de Referência	35
4.9.3 Demonstrações Financeiras	36
4.9.4 Formulário das Demonstrações Financeiras Padronizadas	37
4.9.5 Formulário de Informações Trimestrais	37
4.10 INFORMAÇÕES EVENTUAIS	38
4.11 OUTRAS OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA ABERTA.....	41
5 CONCLUSÃO	43
REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS	45

1. INTRODUÇÃO

A globalização e o conseqüente acirramento da competitividade no mundo corporativo vêm exigindo dos gestores a constante reinvenção no modo de administrar as companhias.

Dentro deste cenário a captação de recursos no mercado de capitais para financiar as mais diversas necessidades das companhias, especialmente de crescimento, torna-se ferramenta de aumento da competitividade da empresa, uma vez que se converte em uma fonte importante de recursos, principalmente no que tange a seu custo de captação. Adicionalmente, a abertura de capital proporciona outras vantagens tais como: aumento da liquidez patrimonial, profissionalização da gestão, maior exposição ao mercado, e conseqüentemente maior valorização da marca.

NETO (2003, p.240) entende que o “financiamento de uma empresa mediante recursos próprios pode desenvolver-se pela retenção de seus resultados líquidos (autofinanciamento) e, principalmente, pelo lançamento de ações ao público”.

Diante desta realidade estão também os padrões contábeis aplicáveis às companhias de capital aberto, pois quanto maior a exposição da empresa, mais acessíveis e transparentes devem ser suas demonstrações financeiras. Isto implica em verificar, analisar, consolidar informações, atender aos órgãos reguladores, prestar esclarecimentos, publicar demonstrações entre outras exigências. A Comissão De Valores Mobiliários é o órgão responsável pela regulamentação e fiscalização das companhias de capital aberto e estas estão sujeitas às deliberações emitidas por este órgão.

O mercado de capitais é promissor e também um termômetro da economia, seja local ou mundial. É possível monitorar a expansão ou retração de empresas, segmentos econômicos e oscilações de mercado. Tanto para captação de recursos quanto para medir a competitividade de um nicho, o mercado de capitais é uma alternativa atrativa para as empresas que visam expandir seus negócios.

1.1 PROBLEMA

As companhias para manterem-se competitivas no mercado atual necessitam de um comportamento financeiro que suporte suas atividades e não comprometa a liquidez do seu fluxo de caixa.

Dentre as opções para captação de recursos está o mercado de ações, que é visto como uma das maneiras menos onerosas para as empresas buscarem recursos externos para financiamento ou expansão de suas atividades. Contudo as empresas devem estar enquadradas nas exigências mínimas estabelecidas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores do mercado de capitais.

Diante desta possibilidade o presente trabalho visa levantar e investigar a seguinte questão: Quais são as premissas necessárias para uma empresa abrir o seu capital a terceiros, e quais são as implicações para que isso ocorra?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Listar, de forma sintetizada, o processo de abertura do capital de uma companhia, bem como, apresentar as exigências mínimas impostas pelos órgãos reguladores do mercado de capitais.

1.2.2 Objetivos Específicos

Identificar os órgãos reguladores, normas, procedimento, documentos e exigências aplicadas às empresas de capital aberto, assim como à manutenção de suas atividades.

1.3 JUSTIFICATIVA

Através deste estudo busca-se um maior entendimento quanto à abertura inicial de capital, ou seja, quando a empresa passa a operar na bolsa de valores. A entrada no mercado acionário demanda de grande responsabilidade e o potencial da empresa é a chave para atrair novos investidores.

O atual momento do Brasil, com alto aquecimento do mercado interno, crescimento constante de seu PIB e estabilidade econômica, vem demandando das companhias investimentos no incremento de sua capacidade de produção e/ou prestação de serviços. Nesta conjuntura, a opção de captar recursos no mercado de capitais pode contribuir para o aumento da liquidez, especialmente por se tratar de recursos sem data definida para devolução.

Para abrir o capital a empresa demanda de grande responsabilidade, estar preparada para mudanças e principalmente planejar metas e objetivos. A decisão de entrar no mercado acionário deve ponderar custos e benefícios, que abrangem desde a infraestrutura administrativa até a comercialização nas bolsas de valores.

Com a negociação das ações em bolsas, a entrada de novos recursos permitirá a empresa expansão do negócio, inovações, lançamento de novas ações no mercado, etc. Contribuirá para desenvolvimento do mercado de capitais, o qual vem crescendo a cada ano. Os benefícios estendem-se também aos acionistas, sociedade, governo entre outros.

A opção por abrir o capital da companhia a terceiros é uma viabilidade a ser estudada e proposta a diversos segmentos, desde que atendidos os requisitos mínimos necessários.

2. METODOLOGIA

Os procedimentos adotados para desenvolvimento do tema, por meio descritivo, são fundamentados em sítios da internet e em pesquisas bibliográficas. A pesquisa descritiva, conforme Martins (2002) objetiva a descrição de características de determinada população, como também a relação entre variáveis e fatos.

As informações coletadas serão segmentadas de acordo com as obrigações necessárias para dar início ao processo de abertura de capital de uma empresa.

Obedecendo a uma estrutura lógica serão dispostas as informações inerentes a manutenção da atividade de uma S.A., ou seja, as demais obrigações que estão impostas após a mudança para condição de capital aberto.

A caracterização das análises conforme a abordagem do problema será de forma qualitativa, preocupando-se com descrições, compreensões e interpretações dos fatos, Martins e Theóphilo (2007).

3. REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico tem embasamento, principalmente, em sítios da internet, documentos acerca dos órgãos reguladores e as leis aplicadas às sociedades anônimas. Serão apresentados os principais conceitos, obrigações, documentos, exigências e normas envolvidos nos processos para as companhias de capital aberto.

3.1 SOCIEDADE ANÔNIMA OU SOCIEDADE POR AÇÕES

A sociedade anônima é uma pessoa jurídica de direito privado, e será sempre de natureza eminentemente mercantil, qualquer que seja seu objeto, conforme o art. 2º, § 1º, da Lei 6.404/76.

As principais características das sociedades anônimas são:

- Capital dividido em ações;
- A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor ou percentual de ações que ele possui;
- É formada por, no mínimo, 2 sócios, denominados acionistas;
- Uso exclusivo de denominação social ou nome fantasia;
- Natureza sempre comercial.

Ainda de acordo com a Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.494/76), a sociedade é considerada aberta ou fechada conforme os valores mobiliários de sua emissão estejam ou não admitidos à negociação em bolsa ou mercado de balcão.

As sociedades anônimas de capital fechado possuem ações divididas apenas entre pouco acionistas, as quais não podem ser negociadas em bolsa de valores. Nesta modalidade não existem obrigações de registro perante órgãos fiscalizadores, tais como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), sendo que as ações quando negociadas deverão ser de modo particular, através de escrituração da transferência da propriedade das ações. É vedada a publicação, veiculação de anúncios e qualquer modalidade de publicidade para a venda de ações de companhia de capital fechado.

Conforme Casagrande Neto (1989, pg.20),

A companhia de capital fechado obtém recursos mediante subscrição de ações pelos próprios acionistas ou por um grupo restrito de pessoas, mediante o exercício do direito de preferência dos acionistas ou do contrato de participação acionária celebrado com terceiros subscritores previamente conhecidos.

Em contrapartida, as sociedades de capital aberto demandam de relevante responsabilidade e conforme Casagrande Neto (1989) procuram recursos junto ao público, oferecendo a qualquer pessoa desconhecida valores mobiliários de sua emissão.

Para Assaf Neto (2000, p.28) “as sociedades anônimas de capital aberto são assim classificadas quando têm seus valores mobiliários (ações ou debêntures, basicamente) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão”.

Em sua publicação, Introdução ao Mercado de Capitais, a BMF&BOVESPA define as ações como títulos de renda variável, emitidos por sociedades anônimas, que representam a menor fração do capital da empresa emissora.

As ações podem ser escriturais ou representadas por cautelas ou certificados. Ao adquirir ações, o investidor torna-se um coproprietário da companhia, participando dos seus resultados. As ações podem ser convertidas em dinheiro através da negociação em bolsa ou no mercado de balcão.

Para Cavalcante, Misumi e Rudge (2009, p.110):

Ação é indivisível e representa a menor parcela do capital social de uma empresa (sociedade anônima, sociedade por ações ou companhia). A ação é o título de propriedade característico da companhia e confere a seu proprietário o status de sócio, ou acionista.

De acordo com Casagrande Neto (1989), as ações podem ser classificadas de acordo com sua natureza em:

- Ordinárias – dão direito a voto, além de participar dos resultados da companhia;
- Preferenciais – normalmente não dão direito a voto, porém participam dos resultados da empresa;
- Resgatáveis – oferecem remuneração fixa ao longo de determinado período e podem ser transformadas em ações ordinárias ou preferenciais.

A BMF&BOVESPA classifica as forma de ações em:

- Nominativas - Cautelas ou certificados que apresentam o nome do acionista, cuja transferência é feita com a entrega da cautela e a averbação de termo, em livro próprio da sociedade emissora, identificando o novo acionista.
- Escriturais - Ações que não são representadas por cautelas ou certificados, funcionando como uma conta corrente na qual os valores são lançados a débito ou a crédito dos acionistas, não havendo movimentação física de documentos.

Conforme Cavalcante *et al.* (2009) as ações possuem algumas características como:

- São consideradas contabilmente como um crédito não-exigível do acionista para com a companhia;
- Não tem prazo de resgate;
- São um instrumento básico para levantar recursos financeiros;
- É representada materialmente por um certificado denominado cautela;
- Tem formato predominantemente escritural.

Em vias gerais as ações não possuem prazo de resgate, são negociadas em mercados organizados, possuem preços oscilantes, e são divulgadas através de publicações nos diversos meios de comunicação.

As companhias de capital aberto dotam da prerrogativa de captar recursos junto ao mercado de capitais, e, por isso, sujeitam-se a fiscalizações, que têm o objetivo de transmitir segurança e credibilidade ao investidor. A emissão de pública de valores mobiliários não poderá ser distribuída no mercado sem a prévia autorização da CVM.

3.2 MERCADO DE CAPITAIS E COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Através de um sistema de distribuição de valores mobiliários, o mercado de capitais visa proporcionar liquidez e viabilizar o processo de capitalização de títulos emitidos pelas companhias. Em sua constituição estão as bolsas, corretoras e instituições financeiras autorizadas.

Para Assaf Neto (2003, p.124):

O mercado de capitais assume papel dos mais relevantes no processo de desenvolvimento econômico. É o grande muniador de recursos permanentes para a economia, em virtude da ligação que efetua entre os que têm capacidade de poupança, ou seja, os investidores, e aqueles carentes de recursos a longo prazo, ou seja, que apresentam déficit de investimento.

Este mercado é regido pela Comissão de Valores Mobiliários, que é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Fazenda e está sob orientação do Conselho Monetário Nacional

Compete à CVM regular, fiscalizar, disciplinar e desenvolver o mercado de capitais brasileiro, garantindo a equidade e justiça entre as companhias atuantes, tendo inclusive poder para processar civil e criminalmente àqueles que violam os requerimentos e regras impostas às empresas atuantes no mercado de capitais.

De acordo com Lei 6.385/76, os objetivos da CVM são:

- Assegurar o funcionamento eficiente e regular dos mercados de bolsa e de balcão;
- Proteger os titulares de valores mobiliários contra emissões irregulares e atos ilegais de administradores e acionistas controladores de companhias ou de administradores de carteira de valores mobiliários;
- Evitar ou coibir modalidades de fraude ou manipulação destinadas a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários negociados no mercado;

- Assegurar o acesso do público a informações sobre valores mobiliários negociados e as companhias que os tenham emitido;
- Assegurar a observância de práticas comerciais equitativas no mercado de valores mobiliários;
- Estimular a formação de poupança e sua aplicação em valores mobiliários;
- Promover a expansão e o funcionamento eficiente e regular do mercado de ações e estimular as aplicações permanentes em ações do capital social das companhias abertas (CVM, 2012).

Os poderes de disciplinar, normatizar e fiscalizar, competentes à CVM abrangem todas as matérias referentes ao mercado de valores mobiliários.

Cabe à CVM, entre outras, disciplinar as seguintes matérias:

- Registro de companhias abertas;
- Registro de distribuição de valores mobiliários;
- Organização, funcionamento e operações das bolsas de valores;
- Negociação e intermediação no mercado de valores mobiliários;
- Administração de carteiras e a custódia de valores mobiliários;
- Suspensão ou cancelamento de registros, credenciamentos ou autorizações;
- Suspensão de emissão, distribuição ou negociação de determinado valor mobiliário ou decretar recesso de bolsa de valores

3.3 BOLSAS DE VALORES

De acordo com Assaf Neto (2003) as bolsas de valores são instituições administradoras de mercados, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial administrativa e financeira que efetuam transações de compra e venda de títulos e valores mobiliários. No Brasil, a Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA) é a principal bolsa de valores, administrando os mercados de Bolsa e de Balcão Organizado. Atualmente as bolsas são organizadas sob a forma de sociedade por ações (S.A), são reguladas e fiscalizadas pela CVM.

A essência da existência de bolsas de valores é proporcionar liquidez aos títulos negociados, atuando por meio de pregões contínuos. Têm responsabilidade pela fixação de um preço justo, formado por consenso de mercado mediante mecanismos de oferta e procura. (NETO, 2003, p. 89)

As bolsas dotam de ampla autonomia para exercer seus poderes de regulamentação sobre as corretoras de valores que nelas operam. Todas as corretoras devem ser registradas no Banco Central do Brasil e na CVM. Somente através das corretoras os investidores têm acesso aos sistemas de negociação para efetuarem suas transações de compra e venda desses valores.

De acordo com a CVM, para ter ações em bolsas, uma companhia deve ser aberta ou pública, o que não significa que pertença ao governo, e sim que o público em geral detém suas ações. São chamadas de “listadas” as companhias que tem ações negociadas nas bolsas.

4. ANÁLISE DA ABERTURA DE CAPITAL

Abrir o capital significa tornar-se uma companhia aberta e assim poder negociar suas ações na Bolsa de Valores. Para isso é necessário que sejam cumpridas as exigências legais e institucionais constantes na Lei 6.404/76,

assim como regras e procedimentos para admissão na(s) Bolsa(s) de Valores e as normas ditadas e publicadas pela CVM.

Para a PricewaterhouseCoopers (2011), a oferta pública de ações, conhecida como IPO (*Initial Public Offering*), é o evento que marca a transformação da companhia. Com a abertura de capital a empresa tem acesso às alternativas oferecidas pelo mercado de capitais, podendo, também, utilizar suas ações para adquirir outras empresas.

Conforme Cavalcante, *et al.* (2009) ao lançar a IPO a empresa torna-se propriedade de um conjunto de investidores, onde não há envolvimento nas atividades diárias da empresa, pela maioria, eles apenas detêm uma parcela das ações que foram compradas no mercado. Para o investidor, a IPO pode ser entendida como uma iniciativa da companhia para levantar recursos através da venda de uma parte de seu patrimônio a novos sócios.

De acordo com a publicação da Bovespa, Custos de Abertura de Capital e de Manutenção da Condição de Companhia Aberta, a abertura de capital envolve, normalmente, as seguintes etapas:

- Contratação de auditoria externa independente;
- Contratação de um intermediário financeiro para coordenar o processo;
- Contratação de escritório de advocacia para adaptação de estatutos e outros documentos legais;
- Convocação de Assembléia Geral Extraordinária (AGE), publicação da Ata da AGE e do Aviso ao Mercado;
- Obtenção de registro de companhia aberta na CVM para negociação dos valores mobiliários de sua emissão em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado;
- Obtenção de registro da companhia em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado;
- Obtenção do registro de emissão pública de ações na CVM;

- Elaboração do prospecto de emissão;
- Apresentações aos potenciais investidores (*road show*);
- Recebimento de pedidos de reserva de ações pelos investidores;
- Publicação de anúncio de início de distribuição, que formaliza a efetiva colocação de ações junto aos investidores;
- Colocação dos títulos junto aos investidores e posterior liquidação financeira;
- Publicação de anúncio de encerramento de distribuição.

O processo de abertura de capital apresenta alguns desafios muito particulares que uma empresa precisa estar preparada para enfrentar. Uma oferta pública inicial bem-sucedida exige um planejamento cuidadoso com trabalho estratégico que envolve algumas iniciativas importantes.

4.1 ANÁLISES PRELIMINARES

Antes de iniciar um processo de abertura a companhia deve refletir, por seus meios ou com ajuda de consultores, se a mesma tem vocação e perfil para ser uma empresa de capital aberto, além da conveniência da abertura, especialmente:

- Analisar as vantagens e desvantagens de outras opções ou fontes para captação de recursos;
- Analisar os prós e contras da opção da abertura de capital;
- Consolidar os planos de investimentos da empresa, situação financeira e societária;

- Identificar e analisar se os benefícios compensam os custos da abertura do capital;
- Certificar-se da disposição para submeter-se a novas exigências legais, além de trabalhar constantemente para garantir a transparência sobre todos os acontecimentos relevantes ocorridos na empresa;
- Avaliar a necessidade de prévia reestruturação societária da empresa ou mesmo do grupo;
- Analisar os cenários macroeconômicos, a situação política/social e os possíveis efeitos sobre o mercado de capitais;
- Definir preliminarmente o perfil da operação a ser executada.

No que tange ao perfil da operação, uma das decisões mais importantes é eleger o segmento de listagem onde a empresa operará. Além do segmento tradicional a BM&FBOVESPA dispõe de outros segmentos, os chamados segmentos especiais de Governança Corporativa. Cada segmento possui exigências específicas para a admissão de uma empresa, relacionadas à divulgação de informações financeiras ou não, à estrutura societária e acionária, ao percentual de ações em circulação e aos aspectos de governança corporativa.

As empresas deverão certificar-se de que se enquadram aos requisitos básicos para iniciar suas atividades como companhia de capital aberto. Estarem habilitadas para atender a demanda de exigências tanto externas como internas e serem capazes de cumprir com as obrigações legais impostas à categoria de capital aberto, assim como suprir as necessidades dos custos que farão parte da nova atividade.

4.1.1 Vantagens na Abertura de Capital

A abordagem principal da abertura de capital é a capitalização permanente de recursos e sendo esta direcionada corretamente, a empresa terá capacidade de realizar novos investimentos e reestruturar passivos, ora inadequados.

Assaf Neto (2003, p. 244), entende que “a principal vantagem da abertura de capital para uma sociedade é o prazo indeterminado dos recursos levantados, não apresentando esses valores prazos fixos para resgate.”

Casagrande Neto (1989) destaca as seguintes vantagens na abertura de capital:

- Divisão do risco com novos sócios;
- Fortalecimento da empresa com a criação de um instrumento de capitalização permanente de recursos;
- Desenvolvimento da imagem institucional da;
- Valorização patrimonial da empresa;
- Criação de liquidez para o patrimônio do acionista;
- Aumento da alavancagem financeira e da capacidade de negociação;
- Redução da vulnerabilidade da dinâmica do mercado financeiro;
- Desencadeamento da profissionalização da empresa, aumentando a eficiência administrativa e facilitando o processo sucessório.

Para Cavalcante *et al.* (2009), cabe à empresa, para manter sadia sua estrutura de capitais, equacionar e balancear de forma ideal endividamento e capitalização, além de obter recursos, que permanecerão disponíveis para suportar planos de investimentos futuros. Ao se defrontar com a decisão de investir em expansões, a empresa poderá contar coma alternativa de emitir novas ações.

4.1.2 Desvantagens

Com o processo de abertura de capital, além das vantagens já equacionadas, surgirão também desvantagens que podem, ou não, influenciar na decisão de tornar-se uma companhia aberta.

Cavalcante *et al.* (2009), apontam algumas desvantagens, mencionadas por críticos, em relação a abertura de capital de uma empresa:

- Divulgação das Informações;
- Distribuição de dividendos aos acionistas;
- Novos acionistas influenciam decisões estratégicas;
- Acréscimo nos custos administrativos, auditores, demonstrações financeiras, etc.

Ao balancear prós e contras, Casagrande Neto (1989) enfatiza que as vantagens tornam-se atrativas em contrapartida às desvantagens que podem ser equacionadas, pois:

- As informações a serem fornecidas são de caráter geral e em nenhum momento chegam a prejudicar o sigilo empresarial;
- As exigências legais são atendidas facilmente;
- O volume de recursos distribuídos a título de dividendos pode perfeitamente retornar à empresa através de aumento de capital, que certamente terá boa receptividade junto aos acionistas, se a companhia estiver com boas perspectivas e estiver sendo bem administrada;
- Os custos incrementais de um departamento de acionistas não chegam a ser significativos, principalmente se a companhia for de grande porte.

A decisão de emitir ações é uma forma de financiamento que depende de aspectos relativos à disposição do empresário em assumir obrigações perante terceiros, aderindo a uma nova cultura e assumindo riscos, assim como de aspectos técnicos que visam a possibilidade de financiamento a custos mais baixos, a oscilação do mercado de ações e da economia, entre outros.

4.1.3 Auditoria Independente

Após a tomada a decisão de abrir o capital há a necessidade de contratar uma empresa especializada em auditoria externa, devidamente registrada na CVM.

De acordo com Assaf Neto (2003) a contratação de uma auditoria independente, além de tratar-se de uma exigência legal para obtenção e manutenção da condição de companhia aberta, a divulgação de demonstrações financeiras devidamente auditadas e acompanhadas do parecer do auditor independente é fundamental para garantir a credibilidade dos números divulgados frente à comunidade financeira em geral.

Conforme a PricewaterhouseCoopers (2011) a função dos auditores é revisar as demonstrações financeiras, avaliando se as informações financeiras apresentadas no documento de oferta são apropriadas e consistentes, reduzindo o risco de divulgação de informações divergentes dos registros contábeis que possam ocasionar interpretações incorretas.

Na condição de assessores técnicos e estratégicos, os auditores independentes de uma empresa têm um papel decisivo em todo o processo de registro. Dessa forma, no início do processo de IPO, a empresa precisará se certificar de que contratou uma empresa de auditoria que disponha minimamente de:

- Experiência no processo de abertura de capital no Brasil e exterior;
- Experiência no segmento no qual a empresa atua;

- Reputação e experiência em processos de IPO, e/ou outras transações no mercado de capitais.

4.1.4 Intermediário Financeiro

A legislação determina que o processo de abertura de capital seja feita por intermédio de uma instituição financeira, que pode ser uma corretora de valores, banco múltiplo, banco de investimento ou distribuidora, que exercerá o papel de coordenador da operação.

De modo geral, as sociedades corretoras e os bancos de investimento de menor porte coordenam pequenas e médias emissões, enquanto grandes instituições financeiras coordenam grandes operações. Eventualmente a companhia poderá decidir contratar mais de uma instituição para atuar como coordenador, entretanto, neste caso, a companhia deverá eleger uma das instituições para ser a coordenadora líder.

A instituição coordenadora líder, também chamada de *underwriter*, exercerá papel de coordenação dos procedimentos de registros na CVM, estruturação e *timing* da oferta, processo de formação do preço, plano de distribuição e organização da apresentação da operação ao mercado, inclusive liderança do processo de *due diligence*.

É comum as empresas procurarem seus parceiros financeiros habituais, contudo, é recomendável que a empresa consulte mais de uma instituição para cotejar as várias opções de cada uma, além de ajustar os custos da operação.

“A escolha do *underwriter* deve estar compatível com as características da oferta pública e da empresa emitente dos valores mobiliários.” (NETO, 1989, p.73).

4.2 PREÇO E VOLUME DA OPERAÇÃO

Atribui-se a instituição coordenadora a função de enviar analistas e operadores de *underwriting* à empresa para realizar estudos sobre a situação financeira presente, perspectivas de resultado, capacidade de pagamento futuro dos compromissos financeiros e modelo de abertura de capital mais adequado.

Os estudos da instituição coordenadora deverão compreender:

- Análise das demonstrações financeiras retrospectivas;
- Visita as instalações da empresa, geradoras de receita;
- Análise do setor de atuação da companhia e da concorrência;
- Desenvolvimento de projeções de resultado;
- Análise dos indicadores de mercado;
- Preço de subscrição ou preço mínimo de leilão em bolsa;
- Grau de diluição do capital;
- Escolha da espécie e forma das ações;
- Política de dividendos a ser adotada;

A partir do resultado dos estudos, o perfil da operação escolhida estará exposto e será objeto de análise pela comunidade de negócios. Não há obrigação da divulgação de projeções financeiras, porém, a companhia deverá proporcionar acesso às informações necessárias para que terceiros possam calculá-las. A omissão ou incorreção das informações sujeitará a empresa a penalidades futuras.

4.3 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Assembléia Geral Extraordinária (AGE) é quem determina sobre a transformação da empresa em capital aberto e delibera, também, sobre a nova denominação social, composição do capital e adaptação do estatuto à nova condição da sociedade.

O novo estatuto deverá consolidar as alterações conforme a AGE, ou seja, a nova condição de capital aberto da empresa, assim como as demais modificações estatutárias e a constituição do Conselho de Administração (CA). É o conselho de administração quem nomeia a Diretoria, incluindo o Diretor de Relações com o Mercado (DRM). Atribui-se a este diretor o conhecimento das diversas áreas da empresa e do grupo controlador, além de dispor de tempo e habilidade para atender acionistas e analistas.

O Conselho de Administração, conforme estatuto, se assim disposto, poderá ter a atribuição de deliberar futuros aumentos de capital, dentro do limite autorizado, neste caso, dispensando a convocação de novas assembléias para este fim. Sendo a companhia de capital autorizado, o lançamento de ações poderá ser feito mediante uma Reunião do Conselho de Administração (RCA).

O preço de emissão das ações poderá ser autorizado, assim como as demais características da operação, pelo conselho de administração, mediante reunião do conselho ou assembléia geral extraordinária.

4.4 CONTRATOS DE COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Os contratos de coordenação e distribuição compreendem, principalmente, as características da operação e as garantias de subscrição. As definições quanto às características do lançamento são acordadas entre a companhia emissora e o intermediário financeiro. Nos contratos com garantia firme o coordenador assume a responsabilidade de subscrever os valores mobiliários não colocados no mercado. Neste caso há diferenças no custo de

contratação da operação, por acrescentar às comissões de coordenação e distribuição a comissão de garantia total ou parcial.

O contrato de coordenação entre companhia emissora e o intermediário financeiro dispõe sobre:

- Autorização da emissão e suas características;
- Regime de colocação (com garantia ou melhores esforços)
- Cronograma da operação;
- Registro na CVM;
- Obrigações das partes e remuneração;
- Adesão de terceiros à colocação, se houver;
- Duração;
- Rescisão, penalidade e foro.

4.5 REGISTRO JUNTO À CVM

A Instrução Normativa CVM nº 480/09 exige que a empresa que se propõe a abrir seu capital elabore o Formulário de Referência, documento que contém as informações requeridas pelo regulador. Após a oferta inicial pública, ou IPO, a companhia negociada continuará tendo a obrigação de envio anual deste formulário ou ainda em período menor, quando algum dos dados constante do documento precisar de atualização. A entrega desse documento é feita via transmissão eletrônica de dados e impressa. As principais informações requeridas pela IN CVM 480/09 são:

- Atestado da revisão do Presidente e do Diretor de Relacionamento com Investidores da empresa sobre o conteúdo do documento com relação à exatidão das informações prestadas;
- Informação sobre o auditor independente da empresa, sua remuneração e eventuais situações onde a substituição do mesmo seja necessária;
- Informações sobre a estrutura patrimonial e acionária da companhia, assim como seus resultados;
- Política de distribuição de dividendos;
- Informações sobre os níveis de endividamento da empresa;
- Informações sobre garantias e/ou avais concedidos pela empresa;
- Informações sobre processos judiciais envolvendo o emissor e suas controladas;
- Informações sobre o mercado de atuação do emissor, tais como produtos e serviços comercializados, assim como sobre seu segmento de atuação, com seus fatores críticos de sucesso;
- Informações detalhadas sobre o grupo econômico do qual o emissor faz parte, especialmente seus controladores, suas controladas e coligadas;
- Informações por parte da diretoria sobre os principais aspectos da situação econômica e financeira da companhia, tais como capacidade de pagamento, fontes de financiamento, resultados da operação, estrutura patrimonial, grau de eficiência e estrutura de controles internos que suportam a construção das demonstrações financeiras;
- Informação sobre o plano de negócios e a destinação dos recursos a serem captados na oferta de valores mobiliários proposta;

- Informações sobre a estrutura de governança corporativa da companhia, incluindo os diversos órgãos, conselhos e comitês instalados, sua composição e regras de funcionamento e remuneração.

Os dados entregues serão submetidos à Superintendência de Relações com Empresas da CVM, que terá 20 dias úteis, a partir da data de entrega, para analisar e emitir comentários sobre as informações prestadas.

Além das informações acima, as empresas em processo de abertura de capital devem prestar as seguintes informações:

- Demonstrações financeiras auditadas dos últimos 3 exercícios, ou caso a companhia não tenha ainda 3 anos de constituição, as demonstrações de todos os períodos anteriores. É utilizado o Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP);
- Demonstrações financeiras auditadas elaboradas especificamente para o fim de abertura de capital;
- Demonstrações financeiras posteriores ao encerramento do último exercício social, preferencialmente referente ao encerramento do último trimestre do exercício corrente. Neste caso, é utilizado o Formulário de Informações Trimestrais (ITR).

De acordo com a Lei nº 6.385/87, a colocação de valores mobiliários no mercado exige registro na CVM, a ser solicitado pela companhia emissora e pela instituição financeira coordenadora da operação. Quando se tratar de empresa ingressante no mercado, além do Registro da Emissão Pública, a CVM deve conceder o registro de companhia para negociação em Bolsa ou para o Mercado de Balcão.

No processo de distribuição primária de ações, as etapas fundamentais são aquelas referentes ao atendimento das instruções CVM nº 13/80 e 202/93, que dispõem, respectivamente, sobre os registros da emissão e da companhia para negociação de seus valores no mercado. A Instrução Normativa CVM nº 245/96 simplifica os procedimentos para as companhias abertas cujo

faturamento bruto anual consolidado seja inferior a R\$ 100 milhões (cem milhões de reais).

A partir do momento das primeiras reuniões e encontros sobre o projeto da oferta até o anúncio de encerramento à CVM, aplica-se o chamado “período de silêncio”, onde a empresa, seus administradores, acionistas e demais participantes ficam impedidos de prestar informações sobre si e sobre o projeto da oferta, exceto as informações necessárias e requeridas legalmente.

Após a entrega do protocolo do pedido de registro e demais documentos e informações, até a entrega do anúncio de encerramento da oferta à CVM, vigoram o chamado “pedido de bloqueio”, correspondente ao período o qual a empresa e todos os participantes do projeto de oferta ficam impedido de negociar qualquer valor mobiliário da companhia.

4.6 REGISTRO JUNTO À BOLSA DE VALORES

A obtenção do registro dá-se através do requerimento enviado à Bolsa, anexando os mesmos documentos enviados à CVM e, posteriormente, o número de registro concedido pela mesma. As bolsas, com base no princípio de auto-regulação delegado pela CVM, podem estabelecer pré-requisitos adicionais para o registro da companhia.

O pedido de admissão e a análise do processo pela CVM podem ocorrer paralelamente, porém o deferimento da admissão está condicionado à concessão do registro pela Comissão de Valores Mobiliários.

Com o deferimento do pedido de admissão, podem-se iniciar as negociações. Ratifica-se que as negociações em bolsa são sempre realizadas com a intermediação de corretores associados.

4.7 CUSTOS DA ABERTURA DE CAPITAL

Os custos que envolvem o processo de abertura de capital podem ser diferentes em cada tipo de empresa, visto a organização interna da entidade antes do processo de abertura do capital. Desta maneira, os custos podem compreender desde a contratação de auditoria externa, preparação da documentação, publicações legais, confecção do prospecto, comissão do intermediário financeiro, processo de marketing da distribuição até a demanda do tempo do pessoal interno envolvido na operação.

A viabilidade da operação pode ser obtida através de uma análise prévia, efetuada por uma empresa de consultoria, a qual ficará incumbida de prestar orientações quanto à abertura de capital e a organização interna da companhia. A contratação de uma empresa de consultoria é facultativa, pois se a companhia desejar, o trabalho poderá ser desenvolvido pela instituição coordenadora da operação.

Contratando-se empresas que auxiliarão nos procedimentos da abertura de capital, os custos de tais acompanhamentos dependerão da complexidade e da organização atual da companhia.

Conforme Assaf Neto (2003), os principais custos, pertinentes ao processo de abertura de capital, são:

- Custos legais e institucionais, tais como taxas, anuidades e serviços;
- Publicação, publicidade e marketing - gastos com o prospecto e divulgação da operação de subscrição pública;
- Custos de intermediação financeira – remuneração dos trabalhos de coordenação, eventual garantia e distribuição;
- Custos com advogados, auditores e consultores;
- Custos internos, tais como alocação de pessoal dedicado ao projeto e montagem de estrutura interna para atender as exigências do processo de abertura e posterior manutenção.

A Bovespa, conforme levantamento efetuado na publicação Custos de Abertura de Capital e de Manutenção da Condição de Companhia Aberta, menciona como custos de abertura de capital os seguintes:

- Comissões de *Underwriting* - comissões praticadas em operações de distribuição pública de ações variam em função das condições do mercado, do regime de colocação (garantia firme ou melhores esforços), do valor da operação, entre outros fatores;
- Serviços Legais - custos referentes a serviços prestados por escritório de advocacia, que envolvem os processos de *Due diligence* legal, elaboração e adaptação do Estatuto Social, adequações societárias prévias (participações em subsidiárias, incorporações, fusões, criação de empresa *holding*, etc), assessoramento na documentação encaminhada à CVM e à Bolsa de Valores, assessoria e exame dos contratos com o intermediário financeiro e participação na elaboração e revisão do prospecto de emissão;
- Auditoria Independente - os custos de auditoria variam de acordo com porte da empresa e podem abranger:
 - Preparação Inicial – Auditoria de Demonstrações Financeiras de acordo com os padrões contábeis brasileiros (BR GAAP);
 - Implantação/Conversão de Demonstrações Financeiras em Padrão Internacional;
 - Emissão de Cartas de Conforto;
- Publicações – veiculação, por agências especializadas, referente aos documentos exigidos para a emissão pública de ações:
 - Edital de Convocação de AGE;
 - Atas de Assembléia/RCA;
 - Aviso ao Mercado;
 - Anúncio de Início de Distribuição;
 - Anúncio de Encerramento de Distribuição.

- Registro da Emissão na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) – há obrigatoriedade do recolhimento da taxa de registro de emissão na CVM a todas as emissões públicas de ações;
- Marketing da Operação – envolve atividades como a elaboração prospecto da emissão; apresentações aos investidores (*Road Shows*); apresentações nas associações dos analistas e profissionais de investimento do mercado de capitais; apresentações em hotéis; apresentações individuais; *Road Shows* no exterior.
- Gastos Adicionais - despesas de viagens; traduções; materiais de apresentação; brindes.

4.8 MARKETING DA OPERAÇÃO

A Instrução Normativa CVM 400/03 regulamenta sobre o prospecto da emissão, estabelecendo este como uma despesa obrigatória a todas as distribuições públicas de ações. Entende-se como prospecto o documento elaborado pela empresa ofertante em conjunto com a instituição líder da distribuição e que contém informação completa, precisa, verdadeira, atual, clara, objetiva e necessária, facilitando o entendimento dos investidores. Não poderá haver omissão de informações e fatos relevantes, que possam induzir em erro os investidores, deverá ainda conter dados e informações sobre:

- A oferta;
- Os valores mobiliários objeto da oferta e os direitos que lhes são inerentes;
- O ofertante;
- A companhia emissora e sua situação patrimonial, econômica e financeira;

- Terceiros garantidores de obrigações relacionadas com os valores mobiliários objeto da oferta;
- Terceiros que venham a ser destinatários dos recursos captados com a oferta.

Concluído o Prospecto Preliminar da oferta, inicia-se o procura por potenciais investidores, com o intuito de agilizar a distribuição pública, assim que esta for deferida pela CVM. As práticas de marketing que são adotadas nesta etapa consistem em:

- Produção e divulgação de material publicitário, sintetizando informações do prospecto;
- Organização de visitas a empresa, direcionadas a potenciais investidores;
- Promoção de reuniões com a Associação Nacional dos Analistas de Mercado de Capitais (ABAMEC).

Conforme o art. 41 da IN CVM 400/03, havendo qualquer imprecisão ou mudança significativa nas informações contidas no Prospecto, após a data da obtenção do registro, deverão o ofertante e a instituição líder suspender imediatamente a distribuição até que se proceda a devida divulgação ao público da complementação do Prospecto e dessa nova informação.

Com a obtenção do registro cedido pela CVM, dá-se início ao processo de distribuição pública, o qual deverá ser amplamente divulgado através do Anúncio de Início de Distribuição Pública, o qual deverá ser veiculado duas vezes em jornal de grande circulação.

Ainda conforme a IN CVM 400/03, art.50 § 2º o material publicitário não poderá conter informações diversas ou inconsistentes com as constantes do Prospecto e deverá ser elaborado em linguagem serena e moderada, advertindo seus leitores para os riscos do investimento.

4.9 MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

A sociedade por ações de capital aberto deverá atender aos normativos da CVM, alinhados com as exigências da lei 6.404/76 e 6.385/76. Um dos objetos da autarquia é assegurar que as companhias prestem informações aos investidores de modo transparente e equânime. Com a Instrução Normativa CVM 480/09 foram renovadas as regras de registro de emissores de valores mobiliários, anteriormente estabelecidas na IN CVM 202/93.

Após a abertura do capital a rotina da companhia se altera, e a mesma precisará atender uma série de obrigações perante aos órgãos fiscalizadores. A companhia deverá entregar à CVM e às demais entidades administradoras do mercado, nas quais negocia seus valores mobiliários, informações periódicas e eventuais, conforme conteúdo, forma e prazos estabelecidos na IN CVM 480/09:

- O emissor deve colocar e manter as informações à disposição dos investidores em sua sede por 3 (três) anos, contados da data de divulgação;
- O emissor registrado na categoria A deve ainda colocar e manter as informações em sua página na rede mundial de computadores por 3 (três) anos, contados da data de divulgação;
- As informações enviadas à CVM devem ser entregues simultaneamente às entidades administradoras dos mercados em que valores mobiliários do emissor sejam admitidos à negociação, na forma por elas estabelecida.

Ainda conforme a IN CVM 480/09, seguindo conteúdo e forma, as informações divulgadas pelas companhias deverão:

- Ser verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam o investidor a erro;

- Ser escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa;
- Ser de forma abrangente, equitativa e simultânea para todo o mercado;
- Ser úteis à avaliação dos valores mobiliários por ele emitidos.
- Quando for válida por um prazo determinável, tal prazo deve ser indicado;
- Ser diferenciada de interpretações, opiniões, projeções e estimativas, quando forem informações factuais.

A empresa deverá estar preparada; incorrendo na ausência de capacidade para atender as exigências, a confiança do investidor poderá se abalar, podendo ainda expor a empresa ao risco de deixar de operar na bolsa de valores, incidindo neste caso, penalidades financeiras por não entregar documentos nos prazos estabelecidos. (PRICEWATERHOUSE, 2009).

Dentre as principais obrigações legais e procedimentos que as companhias de capital aberto estão sujeitas a apresentar pode-se evidenciar as previstas no art.21 da Instrução Normativa CVM nº 480/09:

- FC – Formulário Cadastral;
- FR – Formulário de Referência;
- Demonstrações Financeiras;
- DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas;
- ITR – Informações Trimestrais;
- Outras informações e documentos relacionados à realização da AGO – Assembléia Geral Ordinária.

4.9.1 Formulário Cadastral

O Formulário Cadastral é um documento eletrônico, composto por informações resumidas e relacionadas à Companhia, tais como:

- Dados Gerais: CNPJ, razão social, descrição da atividade, código de registro na CVM, situação, data de registro, categoria. Espécie de controle acionário, data da última alteração contratual, quais jornais são publicados as informações, site da empresa, dentre outras;
- Endereço para correspondência e Sede;
- Valores Mobiliários: Ações – mercado de negociação, entidade de administração do Mercado, negociação, segmento de negociação, listagem;
- Auditor: código de registro do auditor na CVM, razão social, responsável técnico, período de prestação de serviços, entre outras;
- Escriturador de Ações: dados cadastrais do banco ou instituição responsável pela escrituração e período da prestação dos serviços;
- DRI ou responsável equiparado: dados do responsável pelo departamento de relacionamento com investidores.

Segundo o art.23 da Instrução Normativa CVM 480/09, o emissor deve atualizar o formulário cadastral sempre que qualquer dos dados nele contidos for alterado, em até 7 (sete) dias úteis contados do fato que deu causa à alteração.

4.9.2 Formulário de Referência

O Formulário de Referência contém informações detalhadas e relacionadas à companhia, conforme quadro abaixo:

1) Responsáveis pelo formulário	12) Assembléia administrativa
2) Auditores Independentes	13) Remuneração dos administradores
3) Informações financeiras selecionadas	14) Recursos Humanos
4) Fatores de risco	15) Controle
5) Risco de mercado	16) Transações com partes relacionadas
6) Histórico do emissor	17) Capital social
7) Atividades do emissor	18) Valores mobiliários
8) Grupo econômico	19) Planos de recompra e valores mobiliários em tesouraria
9) Ativos Relevantes	20) Política de negociação de valores mobiliários
10) Comentários dos diretores	21) Política de divulgação de informações
11) Projeções	22) Negócios extraordinários

De acordo com o art.24 da instrução CVM 480/09, o emissor deverá entregar o Formulário de Referência atualizado anualmente, em até 5 (cinco) meses contados da data de encerramento do exercício social, e deverá, também, entregar o formulário atualizado na data do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários. Os emissores registrados nas categorias A e B deverão atualizar os campos correspondentes do formulário de referência em até 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência de qualquer alteração dos principais fatos.

Conforme a instrução CVM 480/09, art. 2º, entende-se por emissor da categoria A aqueles que podem negociar quaisquer valores mobiliários, enquanto os emissores da categoria B gozam de autorização para negociar somente valores mobiliários que não sejam ações, certificados de depósito de ações ou valores mobiliários que se convertam ou confirmem o direito de adquirir ações ou certificados de depósito de ações.

4.9.3 Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras deverão ser entregues à CVM na data em que forem colocadas à disposição do público, respeitando o limite de 3 (três) meses para emissores nacionais e 4 (quatro) meses para emissores estrangeiros. Conforme previsto na Instrução CVM 480/09, art. 25 parágrafo 1º, as demonstrações financeiras deverão ser acompanhadas de:

- Relatório da administração;
- Parecer do auditor independente;
- Parecer do conselho fiscal ou órgão equivalente e acompanhado de eventuais votos dissidentes se houver;
- Proposta de orçamento de capital preparada pela administração se houver;
- Declaração dos diretores de que reviram, discutiram e concordaram com as opiniões expressas no parecer dos auditores independentes, informando as razões, em caso de discordância;
- Declaração dos diretores de que reviram, discutiram e concordaram com as demonstrações financeiras.

Sendo o emissor nacional, as demonstrações financeiras deverão ser elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404/76, as normas da CVM e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Os emissores estrangeiros deverão entregar suas demonstrações elaboradas em português, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas contábeis internacionais emitidas pelo IASB, ou normas contábeis do país de origem, se for membro do Mercosul. Neste caso as demonstrações financeiras devem apresentar conteúdo mínimo estabelecido pelo Conselho do Mercado Comum, ser acompanhadas de notas explicativas e a reconciliação do resultado e patrimônio líquido.

O auditor independente, para os emissores estrangeiros, pode ser registrado na CVM ou em órgão competente no país de origem do emissor, apresentando, nesta segunda opção, junto ao parecer, relatório de revisão especial elaborado por auditor independente registrado na CVM.

4.9.4 Formulário das Demonstrações Financeiras Padronizadas

Conforme previsto no artigo 28 da Instrução CVM 480/09 o Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas é um documento eletrônico que deve seguir as premissas:

- Conter os dados das demonstrações financeiras elaboradas de acordo com as regras contábeis aplicáveis ao emissor;
- Ser entregue pelo emissor nacional em até três meses contados do encerramento do exercício social ou na mesma data de envio das demonstrações financeiras, o que ocorrer primeiro e em até quatro meses para emissor estrangeiro.

Haverá dispensa da entrega do formulário padronizado se o emissor estrangeiro, membro do Mercosul, elaborar suas demonstrações de acordo com as normas contábeis de seu país de origem.

4.9.5 Formulário de Informações Trimestrais

O ITR, assim como o DFP deverá ser entregue por meio eletrônico, e de acordo com a Instrução CVM 480/09, deve ser:

- Preenchido com as informações contábeis trimestrais elaboradas de acordo com as regras contábeis aplicáveis ao emissor;

- Ser entregue no prazo 45 dias contado da data de encerramento de cada trimestre, conforme Instrução 511/11 CVM, com exceção do último trimestre do exercício que não precisa ser apresentado;
- Ser acompanhado de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM;
- Conter informações contábeis consolidadas se o emissor estiver registrado na categoria A e estiver obrigado pela Lei 6.404/76 a apresentar demonstrações financeiras consolidadas;
- Ao emissor estrangeiro membro do Mercosul o ITR poderá ser substituído pelas informações contábeis trimestrais.

4.10 INFORMAÇÕES EVENTUAIS

Os emissores das categorias A e B deverão entregar por meio de sistema eletrônico informações eventuais de acordo com sua categoria, conforme quadro abaixo. Para emissores constituídos sob forma diferente de sociedade anônima também deverão entregar documentos equivalentes, se houver, nos prazos estipulados.

Havendo entrega da ata da assembléia geral no mesmo dia de sua realização, fica o emissor dispensado de entregar o sumário das decisões tomadas na assembléia. Fica dispensado, também, de entregar o edital de convocação da assembléia geral, se esta for considerada regular.

Categoria A	Categoria B
Editais de convocação de assembléias gerais extraordinárias, especiais e de debenturistas, no mesmo dia de sua publicação.	Editais de convocação de assembléias gerais extraordinárias, especiais e de debenturistas, no mesmo dia de sua publicação.
Todos os documentos necessários ao exercício do direito de voto nas assembléias gerais extraordinárias, especiais e de debenturistas, nos termos e prazos estabelecidos em normas específicas a respeito do assunto.	Todos os documentos necessários ao exercício do direito de voto nas assembléias gerais, nos termos e prazos estabelecidos em norma específica a respeito do assunto.
Sumário das decisões tomadas na assembléia	Sumário das decisões tomadas em assembléias

geral extraordinária, especial ou de debenturistas, no mesmo dia de sua realização.	gerais extraordinárias, especiais e de debenturistas, no mesmo dia da sua realização.
Atas de assembleias gerais extraordinárias, especiais e de debenturistas, em até 7 (sete) dias úteis contados de sua realização.	Atas de assembleias gerais extraordinárias, especiais e de debenturistas, em até 7 (sete) dias úteis contados de sua realização.
Atas de reuniões do conselho de administração, desde que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, em até 7 (sete) dias úteis contados de sua realização.	Extrato de atas de reuniões do conselho de administração cuja ordem do dia contenha matéria que possa afetar os direitos ou a cotação dos valores mobiliários do emissor admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários, em até 7 (sete) dias úteis contados de sua realização.
Atas de reuniões do conselho fiscal, que aprovaram pareceres, em até 7 (sete) dias úteis contados da data de divulgação do ato ou fato objeto do parecer.	Comunicação sobre ato ou fato relevante.
Laudos de avaliação exigidos pelo art. 4º, § 4º; art. 4º - A; art. 8º, § 1º; art. 45, § 1º; art. 227, §1º; art. 228, § 1º; art. 229, § 2º; art. 252, § 1º; art. 256, § 1º; e art. 264, § 1º, da Lei nº 6.404, de 1976, bem como pela regulamentação emitida pela CVM, nos prazos estabelecidos em normas específicas a respeito do assunto.	Política de divulgação de informações.
Acordos de acionistas e outros pactos societários arquivados no emissor, em até 7 (sete) dias úteis contados de seu arquivamento.	Escritura de emissão de debêntures e eventuais aditamentos, em 7 (sete) dias úteis de sua assinatura
Convenção de grupo de sociedades, em até 7 (sete) dias úteis contados de sua assinatura.	Comunicações elaboradas em cumprimento ao art. 68, § 1º, alínea "c" da Lei nº 6.404, de 1976, no mesmo dia de sua divulgação
Comunicação sobre ato ou fato relevante.	Relatórios de agências classificadoras de risco contratadas pelo emissor e suas atualizações, se houver, na data de sua divulgação
Política de negociação de ações.	Termo de securitização de direitos creditórios e eventuais aditamentos, em 7 (sete) dias úteis de sua assinatura
Política de divulgação de informações.	Petição inicial de recuperação judicial, com todos os documentos que a instruem, no mesmo dia do protocolo em juízo
Estatuto social consolidado, em até 7 (sete) dias úteis contados da data da assembleia que deliberou a alteração de estatuto.	Plano de recuperação judicial, no mesmo dia do protocolo em juízo
Material apresentado em reuniões com analistas e agentes do mercado, no mesmo dia da reunião ou apresentação.	Sentença denegatória ou concessiva do pedido de recuperação judicial, com a indicação, neste último caso, do administrador judicial nomeado

	pelo juiz, no mesmo dia de sua ciência pelo emissor.
Atos de órgãos reguladores que homologuem atos mencionados nos incisos I, IV, V, VIII, IX deste artigo, no mesmo dia de sua publicação.	Pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial, com as demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido, no mesmo dia do protocolo em juízo.
Relatórios de agências classificadoras de risco contratadas pelo emissor e suas atualizações, se houver, na data de sua divulgação.	Sentença denegatória ou concessiva da homologação do plano de recuperação extrajudicial, no mesmo dia de sua ciência pelo emissor.
Termo de securitização de direitos creditórios e eventuais aditamentos, em 7 (sete) dias úteis contados de sua assinatura.	Pedido de falência, desde que fundado em valor relevante, no mesmo dia de sua ciência pelo emissor.
Escritura de emissão de debêntures e eventuais aditamentos, em 7 (sete) dias úteis contados de sua assinatura.	Sentença denegatória ou concessiva do pedido de falência, no mesmo dia de sua ciência pelo emissor.
Informações sobre acordos de acionistas dos quais o controlador ou controladas e coligadas do controlador sejam parte, a respeito do exercício de direito de voto no emissor ou da transferência dos valores mobiliários do emissor, contendo, no mínimo, data de assinatura, prazo de vigência, partes e descrição das disposições relativas ao emissor.	Decretação de intervenção ou liquidação, com a indicação do interventor ou liquidante nomeado, no mesmo dia de sua ciência pelo emissor.
Comunicações do agente fiduciário elaboradas em cumprimento ao art. 68, § 1º, alínea "c" da Lei nº 6.404, de 1976.	
Petição inicial de recuperação judicial, com todos os documentos que a instruem, no mesmo dia do protocolo em juízo.	
Plano de recuperação judicial, no mesmo dia do protocolo em juízo	
Sentença denegatória ou concessiva do pedido de recuperação judicial, com a indicação, neste último caso, do administrador judicial nomeado pelo juiz, no mesmo dia de sua ciência pelo emissor.	
Pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial, com as demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido, no mesmo dia do protocolo em juízo.	

Sentença denegatória ou concessiva da homologação do plano de recuperação extrajudicial, no mesmo dia de sua ciência pelo emissor.	
Pedido de falência, desde que fundado em valor relevante, no mesmo dia de sua ciência pelo emissor.	
Sentença denegatória ou concessiva do pedido de falência, no mesmo dia de sua ciência pelo emissor.	
Decretação de intervenção ou liquidação, com a indicação do interventor ou liquidante nomeado, no mesmo dia de sua ciência pelo emissor.	

4.11 OUTRAS OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA ABERTA

Cabe ainda salientar algumas outras obrigações, não menos importantes das já citadas, que caracterizam a manutenção da condição de companhia aberta, são elas:

- Pagamento das Taxas de Fiscalização à CVM;
- Pagamento de anuidade à Bovespa;
- Publicação dos Balanços em Diário Oficial do Estado onde a sede da companhia está localizada;
- Publicação das demonstrações financeiras em jornal de grande circulação.

A atuação da companhia aberta, partindo das exigências legais, deve-se pautar em princípios como:

- Transparência – gerando informações que demonstrem com qualidade o comportamento da empresa e sua real posição;

- Confiabilidade – as informações divulgadas devem ser confiáveis, auxiliando os investidores nas decisões relativas à companhia;
- Respeito ao acionista – atuar adequadamente no mercado, contribuindo para o desenvolvimento da empresa e do acionista.

Desde a tomada de decisão até a imersão da companhia no mercado acionário são diversas as etapas que fazem parte deste circuito, levando a empresa a passar por variadas mudanças e adequações. Cabe ao empresário ponderar os benefícios do negócio, visionar os resultados e adequar a companhia ao novo modelo. Com a nova configuração da empresa, a conquista de resultados satisfatórios é o principal objetivo, acompanhado o desenvolvimento do mercado atendendo as necessidades dos acionistas.

É relevante ressaltar que além das obrigações impostas pelos reguladores do mercado de ações, fisco e órgãos fiscalizadores, a obrigação com o investidor é de extrema importância, pois é a peça principal para a alavancagem, crescimento e desenvolvimento da companhia. É dever da empresa manter bom relacionamento com os investidores, dispondo de informações e atendimento adequado, visando a permanência do mesmo no quadro acionário.

5 CONCLUSÃO

A abertura de capital exige da companhia uma postura ética, que não deve se restringir apenas ao atendimento dos dispositivos legais. A tomada de decisão de abrir o capital abrange expectativas e demanda de disposição para atendimento aos procedimentos previstos pelos regulamentadores.

As imposições legais não podem ser vistas como empecilhos, mas como um critério para a companhia pautar e avaliar se as informações e a forma de organização estão compatíveis com o mercado. Companhias que já possuem em sua rotina de afazeres as informações necessárias para o investimento no mercado de capitais, possuem maior facilidade para se adequarem à nova realidade. É necessário que a empresa reveja sua cultura e a forma de administrar os processos internos, evidenciando a confiabilidade em seus administradores, os quais detêm informações relevantes sobre atos e fatos da companhia.

O processo de abertura de capital é minucioso, envolve diversas áreas da empresa, demanda de responsabilidades e principalmente, muda a imagem da companhia, que passa a se promover de forma mais intensa, tanto nas demonstrações financeiras, quanto na publicidade para atrair novos investidores. Os critérios impostos pelas regulamentações têm por finalidade transparecer a capacidade da companhia e tranquilizar o investidor quanto a suas garantias de recebimento.

Procurou-se, neste trabalho, evidenciar as principais informações que as empresas devem apresentar aos órgãos fiscalizadores, principalmente à CVM, que é a principal reguladora das companhias de capital aberto, assim como os procedimentos, leis e normativas.

Apresentaram-se, também, vantagens e desvantagens da abertura de capital, considerando que a análise das vantagens é evidenciada com maior facilidade, o que torna mais fácil a tomada de decisão a favor da abertura de capital.

Entende-se que a abertura de capital proporciona às companhias uma opção de captação de novos recursos, menos onerosos, proporciona o crescimento e aumenta a competitividade, uma vez que a empresa deve ser atrativa para conquistar investidores.

Os benefícios do processo de abertura podem mudar o planejamento e estratégia da empresa, visando adequação à oferta de ações, colocando em primeiro plano o desenvolvimento da companhia com fontes alheias aos financiamentos tradicionais.

Determinar quais são os benefícios que fazem parte da abertura de capital e quais são os procedimentos onerosos em valores reais, com base em determinada companhia, podem elucidar melhor o trabalho apresentado.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOVESPA. **Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**. Disponível em: <http://www.bovespa.com.br>. Acesso em 04 de Outubro de 2012.

CAVALCANTE, Francisco; MISUMI, Jorge Yoshio; RUDGE, Luiz Fernando. **Mercado de Capitais: O que é, como funciona**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

Como Abrir o Capital da Sua Empresa (IPO): 2011 - Início de uma nova década de crescimento, disponível em <http://www.pwc.com.br/pt/publicacoes/como-abrir-o-capital-da-sua-empresa-no-brasil-ipo.jhtml> >, acesso em 02.03.2013.

Custos de Abertura de Capital e de Manutenção da Condição de Companhia Aberta, disponível em www.bmfbovespa.com.br/pdf/CustosSA.pdf >, acesso em 20.04.2013

Custos Para Abertura de Capital no Brasil: Uma análise sobre as ofertas entre 2005 e 2011, disponível em http://www.deloitte.com/view/pt_BR/br/Conteudos/estudosepesquisas/ed8251efd0309310VgnVCM1000001a56f00aRCRD.htm >, acesso em 15.03.2013.

CVM. **Comissão de Valores Mobiliários**. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/port/acvm/objetivo.asp>. Acesso em 04 de Outubro de 2012.

Função da Bolsa de Valores, disponível em <http://www.guiadeinvestimento.com.br/funcao-da-bolsa-de-valores/> >, acesso em 30.04.2013

Instrução CVM Nº 480, de 07 de Dezembro de 2009.

Instrução CVM Nº 400, de 29 de Dezembro de 2003.

Instrução CVM Nº 511, de 05 de Dezembro de 2011.

Instrução CVM Nº 202, de 06 de Dezembro de 1993.

Instrução CVM Nº 245, de 01 de Março de 1996.

Introdução ao Mercado de Capitais, disponível em www.bmfbovespa.com.br/pt-br/a-bmfbovespa/download/merccap.pdf, acesso em 05.05.2013.

Lei Nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976.

Lei Nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976.

MARTINS, Gilberto de Andrade. **Manual para Elaboração de Monografias e Dissertações**. 3ª Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MARTINS, Gilberto de A.; THEÓPHILO, Carlos R. **Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas**. São Paulo: Atlas, 2007.

Mercado de capitais, disponível em <http://www.bmfbovespa.com.br>, acesso em 22.04.2013.

NETO, Alexandre Assaf. **Estrutura e Análise de Balanços: um enfoque econômico-financeiro**. 5ª Ed. São Paulo: Atlas, 2000.

NETO, Alexandre Assaf. **Mercado Financeiro**. 5ª Ed. São Paulo: Atlas 2003.

NETO, Humberto C.; SOUZA, Lucy A.; ROSSI, Maria C. **Abertura do Capital de Empresas no Brasil**. 4ª Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

NETO, Humberto C. **Abertura do Capital de Empresas no Brasil: um enfoque prático**. 2ª Ed. São Paulo: Atlas, 1989.

Procedimentos Para Registro de Companhias na BM&FBOVESPA, disponível em

<http://www.bmfbovespa.com.br/empresas/pages/empresas_abertura_capital_regulamentacao.asp>, acesso em 20.04.2013.